

Domingos

Lei nº 594

Autoreia Cancelamento de Dívida Ativa

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na Dívida Ativa desta Municipalidade, o cancelamento total da importância de Cr\$ 303,82 (trezentos e tres cruzeiros e oitenta e dois centavos) referente ao exercício de 1942, de bito distribuido da seguinte forma dos devedores: Elizabeth Boering Wuck Suposto Judicial, importância Cr\$ 143,82 (cento e setenta e tres cruzeiros e oitenta e dois centavos). Maria Rosa, Taxa de Sincra, importância Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros). Francisco Effgen - Taxa de Sincra importância Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros).

Artº 2º - O Cancelamento de que trata o artº 1º desta Lei, que em torno de um lapso cometido com referência a baixa do pagamento que deixou de ser registrada no livro competente desta Prefeitura, uma vez que, as partes citadas, efetuaram o pagamento de seus débitos conforme talões anexos.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Domingos Martins, 19 de junho de 1943

= *João Gonçalves*
= Prefeito Municipal =